



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 014/2021.

Em 16 de Março de 2021.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/2021.

AUTOR: EXECUTIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 002/2021**, de autoria do Executivo que “Estabelece normas restritivas de não edificação, controle e acesso ao aterro controlado provisório do Município de Carnaúba dos Dantas e dá outras providências.” A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes nas Sessões Ordinárias anteriores, do primeiro período a qual recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2021, assinada pelos membros desta Comissão.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, bem como os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A competência sobre a matéria é do Poder Executivo, já descartando o vício sobre a matéria.

Por fim, aprovam o acréscimo do horário de funcionamento do aterro controlado, como consta na resposta do Ofício nº 011/2021, da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como aplicasse os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, para estabelecer normas restritivas de não edificação, controle e acesso ao aterro controlado provisório do Município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências." Diante disso, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina FAVORÁVEL pela UNANIMIDADE pela sua aprovação, com o acréscimo do texto da Emenda Aditiva nº 01/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2021.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021